



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 1.938/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERENCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, no valor de **R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a continuidade, o aperfeiçoamento e a ampliação dos atendimentos realizados, objetivando a melhoria na qualidade de vida das famílias do município, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.008	08	243	0056	2	188	3.3.90.39.00.00	1.015.0057	R\$	N
PMMA/FMAS	Assistência Social	Assistência à Criança e ao Adolescente	Bloco Bolsa Família e Cadastro Único	Atividade	Manutenção do Programa da Primeira Infância no SUAS	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Outras Trans. Do FNAS	3.500,00	1
Total								3.500,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.008	08	243	0056	2	188	4.4.90.52.00.00	1.015.0057	R\$	N
PMMA/FMAS	Assistência Social	Assistência à Criança e ao Adolescente	Bloco Bolsa Família e Cadastro Único	Atividade	Manutenção do Programa da Primeira Infância no SUAS	Equipamentos E Material Permanente	Outras Trans. Do FNAS	3.500,00	1
Total								3.500,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 28 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549